



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

Veio às Comissões o **Projeto de lei nº 64/2025** que Institui o Programa Municipal de Apoio ao Empreendedorismo Juvenil no Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências, para análise e parecer.

II.I – FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto de lei tem por objetivo criar um programa de apoio ao empreendedorismo juvenil no âmbito do Município de São Gabriel da Palha. Entretanto, após análise técnica e jurídica, identificam-se vícios formais e materiais que comprometem sua constitucionalidade e legalidade, além de inconsistências orçamentárias que inviabilizam sua aprovação.

Em primeiro lugar, o projeto não especifica a origem dos recursos financeiros necessários para a sua execução, o que contraria o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a devida indicação da fonte de custeio para projetos que impliquem aumento de despesa.

Além disso, observa-se que o projeto atribui à Administração Pública obrigações de execução, articulação e suporte técnico, sem que haja a devida previsão legal para tanto, o que configura invasão da competência do Poder Executivo, violando o princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal).

A proposta também carece de estudos técnicos, metas mensuráveis e estrutura mínima de execução, o que compromete sua eficácia e torna sua implementação, na prática, meramente simbólica ou inócua. Ademais, a legislação vigente já prevê políticas voltadas à juventude e ao desenvolvimento econômico, as quais poderiam ser aprimoradas por iniciativa do próprio Executivo, de forma mais adequada e efetiva.

Por fim, do ponto de vista da constitucionalidade, a proposição infringe os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, sendo considerada inconstitucional, ilegal e contrária ao interesse público em sua forma atual.

II.II PARECER DA PROCURADORIA

Cabe mencionar o parecer emitido pela Procuradoria desta Casa, no projeto em questão, senão vejamos:





“Em relação ao artigo 3º, nota-se que há a previsão de que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico coordenará o Programa instituído, em parceria com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Cultura e Juventude. Ou seja, define, em seu texto, atribuições às Secretarias.

De igual modo, o artigo 5º estabelece que caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico promover a inscrição e seleção dos candidatos interessados em participar do Programa.

Trata-se, também, de atribuição de competência à Secretaria Municipal. Ocorre que essa matéria está elencada no rol taxativo das hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, disposto no artigo 50, §1º, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha/ES, in verbis:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. §1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal. [...] (grifo nosso).

Ao se atribuir competências às Secretarias Municipais, há evidente usurpação de competência exclusiva do Poder Executivo, não se podendo, assim, aplicar a já invocada tese do STF nesse particular, por violação aos artigos 5º e 144 da Constituição Federal.

O artigo 7º, por sua vez, prevê a instituição de um “Fundo Municipal de Empreendedorismo Juvenil”, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com recursos provenientes do orçamento municipal, contribuições voluntárias de empresas privadas, parcerias com instituições financeiras e doações e patrocínios de organizações não governamentais e fundações.

Aqui temos duas vedações legais: a primeira refere-se à já debatida iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor acerca de atribuições às Secretarias Municipais (art. 50, §1º, II, “c”); a segunda, diz respeito à previsão de criação de fundo municipal.

A instituição do “Fundo Municipal de Empreendedorismo Juvenil” implica diretamente em matéria orçamentária e organização administrativa, demandando regramento específico e previsão orçamentária compatível, pois envolve a destinação de recursos públicos, a criação de mecanismos de gestão financeira e, possivelmente, a criação de estrutura administrativa para gerir o fundo.





Portanto, ainda que o projeto de lei vise promover políticas públicas voltadas à juventude e ao empreendedorismo — temas de relevante interesse social — a sua forma de implementação, através da criação de um fundo municipal, insere-se em matérias de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 50, §1º, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha/ES”.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões opinam pela rejeição do Projeto de Lei nº 64/2025 e recomendam seu arquivamento.

Sala das Comissões Permanentes, 18 de junho de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003800340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 18/06/2025 14:59

Checksum: **AF728D7B40823A6F15024B5FAA1174333A6EB883884549E8D6127E2681F3C07D**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 18/06/2025 16:19

Checksum: **23D054223297B877F2FA6284A3756DABC433035FBFC79CBCD5E16816CBAAD43C**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 18/06/2025 17:30

Checksum: **DE6D8AFECBA6164688031AB5450CF3A43EADA225FA9070B262A107A56BDCD69A**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 23/06/2025 13:12

Checksum: **865C1798516164FB9912B6E7F3819EE1CEE52B4CF4AC6C9AD4B3DDB64B12219D**

